PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2175

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O orçamento do Município de Itabirito para o exercício financeiro de 2001, estima a receita em R$ 25.350.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais) e fixa em igual valor a sua despesa.

Art. 2° - A receita do município de Itabirito a ser realizada através da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, será arrecadada de acordo com a seguinte previsão:

A - RECEITAS CORRENTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.491.600,00
Receita Patrimonial	120.000,00
Receita de Serviços	13.200,00
Transferências Correntes	18.481.000,00
Outras Receitas Correntes	2.884.200,00
Total das Receitas Correntes	**22.990.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	10.000,00
Total das Receitas de Capital	**10.000,00**
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	**2.350.000,00**
Total da Receita Prevista	**25.350.000,00**

Av. Queiroz Júnior, 635 - B. Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-000 - Cx. Postal 05 - Tel. (31) 569-1000 - Fax. (31) 561-2412 / 569-1049

Art. 3° - A despesa do Município de Itabirito para o exercício financeiro de 2001, fixada segundo a discriminação dos adendos, anexos e outros que integram e acompanham a presente Lei, tendo em vista sua composição, será classificada através dos seguintes títulos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.625.840,00
02 - Judiciária	31.878,09
03 - Administração e Planejamento	3.150.800,00
04 - Agricultura	222.000,00
05 - Comunicações	102.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	57.000,00
08 - Educação e Cultura	7.612.400,00
10 - Habitação e Urbanismo	4.564.500,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	56.500,00
13 - Saúde e Saneamento	4.429.481,91
14 - Trabalho	1.000,00
15 - Assistência e Previdência	990.600,00
16 - Transporte	156.000,00
Subtotal	**23.000.000,00**
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	**2.350.000,00**
TOTAL	**25.350.000,00**

B - DESPESAS POR ORGÃOS DE GOVERNO

4310 - Gabinete e Assessoria de Governo (GABI)	1.976.840,00
4320 - Assessoria Jurídica (ASJU)	226.878,09
4330 - Secretaria Municipal de Administração (SEDA)	2.790.500,00
4340 - Secretaria Municipal da Fazenda (SEFA)	322.300,00
4350 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos (SEME)	7.612.400,00
4360 - Secretaria Municipal da Saúde (SESA)	3.912.000,00
4370 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanização (SEMO)	4.987.981,91
4380 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDE)	349.500,00
4390 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA)	416.000,00
4410 - Secretaria Municipal de Ação Social (SEAS)	405.600,00
Subtotal	**23.000.000,00**
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	**2.350.000,00**
TOTAL	**25.350.000,00**

C - DESPESA POR CATEGORIA E SUB-CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTE

3.1 - Despesas de Custeio	14.377.500,00
3.2 - Transferências Correntes	5.731.300,00
Subtotal	**20.108.800,00**

DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos	2.105.560,00
4.2 - Inversões Financeiras	206.000,00
4.3 - Transferências de Capital	579.640,00
Subtotal	**2.891.200,00**

Subtotal	**23.000.000,00**
SAAE - Serviço de Autônomo de Água e Esgoto	**2.350.000,00**
TOTAL	**25.350.000,00**

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, nos termos do § 8º, do Art. 165, da Constituição Federal, autorizado a:

a) abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Orçamentária, observados os termos do Art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64;
b) anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos a abertura de Créditos Adicionais, vedada a utilização das dotações pertencentes à Câmara Municipal;
c) usar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, mês a mês, nos termos dos Artigos 42 e 43, especialmente o § 3º, da Lei nº 4.320/64, promovendo por Decretos, as suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, além do percentual previsto na letra "b" deste artigo, e preservando um percentual de 5% (cinco por cento), como recursos orçamentários a disposição da Câmara Municipal, para abertura de créditos adicionais ao seu próprio orçamento;
d) realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital do presente orçamento, observados os termos do Inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal;

e) realizar todos os investimentos e transferências de capital constantes do presente orçamento e suas respectivas suplementações.

Art. 5º - Fica a Câmara Municipal autorizada, nos termos dos Incisos I e II, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, a:

a) suplementar, mediante ATO, as dotações de seu próprio Orçamento até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu valor global, utilizando como recurso orçamentário, anulações parciais ou totais de suas respectivas dotações, preservando-se os valores globais de despesas correntes e de capital, para fins de equilíbrio ao Orçamento Geral do Município;
b) usar o excesso de arrecadação colocado à disposição pelo Executivo Municipal, nos termos do Art. 4º, letra "b", da presente Lei, promovendo através de Ato Legislativo, abertura de créditos adicionais ao seu próprio orçamento, mantendo a necessária harmonia com o Orçamento Geral do Município;
c) realizar todos os investimentos comportados pelas despesas de capital de seu próprio Orçamento, como também os resultantes das respectivas suplementações.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de dezembro de 2000.

Manoel [illegible] Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL